Pág.1 de 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 608, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Altera a redação do § 3º e acresce o § 8º no art. 53, da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

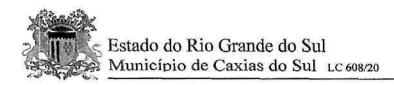
"Art. 53....

. . . .

- § 3° Os conselheiros exercerão mandato de 3 (três) anos consecutivos, admitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)
- § 8º A eleição dos conselheiros a que se referem os incisos III e IV deste artigo poderá ser realizada de forma presencial ou remota, utilizando-se dos meios da tecnologia da informação, desde que observados os critérios de segurança no desenvolvimento do sistema de informática a fim de assegurar a lisura da votação e atender ao previsto no regulamento. (AC)"
- Art. 2º Altera a redação do § 2º e acresce o § 9º, no art. 55, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. . . .

- § 2º Os conselheiros exercerão mandato de 3 (três) anos consecutivos, admitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)
- § 9º A eleição dos conselheiros a que se referem os incisos II e III deste artigo poderá ser realizada de forma presencial ou remota, utilizando-se dos meios da tecnologia da informação, desde que observados os critérios de segurança no desenvolvimento do sistema de informática a fim de assegurar a lisura da votação e atender ao previsto no regulamento. (AC)"



Pág.2 de 2

Art. 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal vigentes, ficam prorrogados por 1 (um) ano, a contar de 26 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 6 de agosto de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina, PREFEITO MUNICIPAL.